



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

PROJETO DE LEI Nº 008/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77 980-000
SAMPAIO TO.

Dispõe sobre a Planta de Valores Genéricos do Município de Sampaio/TO, para os Anos de 2026 e 2027, conforme determina o Código Tributário Municipal, e Dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS

FAÇO SABER que o Poder Legislativo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica aprovada a Planta de Valores Genéricos dos imóveis urbanos do Município de Sampaio/TO, para lançamento e cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, que servirá de cálculo para cobrança do imposto nos anos de 2026 e 2027 e taxas para regularização fundiária.

Art. 2º O valor venal dos imóveis compõe-se do valor do lote ou gleba, mais o valor da área construída e benfeitorias nela existente.

Art. 3º Os imóveis serão avaliados pela Unidade Padrão Fiscal - UPF em valor adotado pelo Município de Sampaio.

Art. 4º Para efeito de apuração dos valores dos lotes urbanos e áreas construídas, a cidade será devida em zonas que são as seguintes:

I - zona Central integrada pelos lotes das ruas e regiões:

a) rua Manoel Matos do meio ao fim, inclusive os de esquina com frente para as ruas que a cruzam;

b) rua XV de novembro iniciando na esquina da Rua Bom Jesus até a esquina da Rua São Raimundo;

Rua Manoel Matos – 210 – Centro – Sampaio/TO, CEP 77980-000

Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

c) rua Araguaia iniciando da esquina da Rua Manoel Matos até a esquina da Rua XV de novembro;

II - zona Intermediária integrada pelos lotes das ruas e regiões:

a) rua XV de novembro iniciando na esquina com a Rua Araguaia até a esquina com a Rua Bom Jesus;

b) avenida Tancredo Neves até a esquina com a Rua Manoel Matos e Rua Dom Orione até a esquina com as Ruas Presidente Kennedy e Araguaia;

III - zona Perimetral integrada por todos os terrenos urbanos e suburbanos não pertencentes as Zonas Central e Intermediária.

Art. 5º O valor do m² dos terrenos em cada zona de localização são os seguintes:

| ZONA | VALOR DO M ² EM UPF |
|---------------|--------------------------------|
| CENTRAL | 5,0 |
| INTERMEDIÁRIA | 5,0 |
| PERIMETRAL | 5,0 |

Parágrafo único. Para se apurar o valor venal do imóvel urbano em cada zona será multiplicado o valor correspondente em UPF pelo número de m².

Art. 6º Observadas as qualidades e as características gerais das obras e construções, as edificações urbanas receberão as seguintes padronizações para fins de avaliação e tributação:

I - padrão A: construções que apresentem as seguintes características:

- a) localizada em rua pavimentada;
- b) construída com tijolos;
- c) coberta com telhas;
- d) telhado com madeira serrada;



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

- e) paredes revestidas com reboco;
- f) paredes pintadas com tinta;
- g) piso com revestimento em cerâmica e/ou porcelanato;
- h) piso com cimento queimado.

II - padrão B: as construções que apresentem pelo menos quatro das condições do padrão A;

III - padrão C: as construções que apresentem pelo menos duas das condições do padrão A;

IV - padrão D: as construções que apresentem pelo menos uma das condições do padrão A.

Art. 7º Observado o padrão de cada construção, o valor do m² das edificações serão os seguintes:

| PADRÃO | VALOR DO M² EM UPF |
|---------------|--------------------------------------|
| Padrão A | 90,00 |
| Padrão B | 60,00 |
| Padrão C | 35,00 |
| Padrão D | 20,00 |

Art. 8º Todas as áreas comerciais e prestacionais localizadas em chácaras no perímetro urbano será cobrado o IPTU sobre as áreas construídas e utilizadas para as suas atividades, devendo ser calculado com base na Zona Perimetral.

Art. 9º Os índices e os valores constantes desta Planta Genérica de Valores serão corrigidos anualmente, por ato do Chefe do Poder Executivo pelo IPCA – Índice de Preço ao Consumidor, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal nº 099/2021, de 31 de dezembro de 2021, publicada na edição nº 235 do Diário Oficial do Município de Sampaio/TO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,
ESTADO DO TOCANTINS, aos Dois (02) dias do mês de Dezembro (12) do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco (2025).

AGNOM GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal